



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1424

“Autoriza Contratação por Tempo Determinado”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 80, IX da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 008/2002, servidores para os seguintes órgãos e cargos:

I – Órgão – Poder Executivo

Unidade – Prefeitura Municipal de Mirai

Subunidade – Secretaria Municipal de Obras – Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo

QUANTIDADE	NOME DO CARGO
10	Operário
01	Auxiliar Administrativo

II – Órgão – Poder Executivo

Unidade – Prefeitura Municipal de Mirai

Subunidade – Secretaria Municipal de Obras

QUANTIDADE	NOME DO CARGO
02	Pedreiro
02	Calceteiro

III – Órgão – Poder Executivo

Unidade – Prefeitura Municipal de Mirai

Subunidade – Secretaria Municipal de Saúde – Programa de Combate à Dengue

QUANTIDADE	NOME DO CARGO
01	Agente



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A contratação do pessoal constante do artigo 1º desta Lei será feita por contrato pelo tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar contratações temporárias, independente de autorização legislativa, quando se tratar de substituição de servidores existentes, nomeados ou contratados, que se afastem de suas funções por quaisquer dos motivos previstos na legislação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da contratação de pessoal constante do artigo 1º desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 30 de junho de 2008.

Sergio Luiz Resende
Prefeito Municipal